



**Processo n. 00071/2021**

**Requerente:** Adalberto Lopes de Souza – OAB/MT 3948

**Interessados:** Danilo Bessa Santos (OAB/MT 21.460) e Chapa “NOVA OAB”

Trata-se de requerimento formulado pelo advogado Adalberto Lopes de Souza, OAB/MT 3948, por meio do qual noticia que vem circulando na Subseção de Rondonópolis/MT, 2 (duas) listas de eleitores aptos a votar nas Eleições da OAB/MT a serem realizadas no dia 26.11.2021.

Aponta que há dúvida acerca da condição de regularidade do candidato ao cargo de Diretor Adjunto, DANILO BESSA SANTOS (OAB/MT 21.460) perante a Tesouraria da OAB/MT, e conseqüente aptidão para votar e ser votado, na medida em que o referido candidato figuraria como apto em apenas uma das listas de eleitores.

Requer, portanto, que seja certificada por esta Comissão Eleitoral a condição de regularidade e aptidão do candidato para votar e ser votado, especialmente quanto à sua condição de adimplência em relação às anuidades, sob pena de ser cassada a sua inscrição.

Em vista do quanto noticiado acerca da condição de possível inadimplência do candidato ao cargo de Diretor Suplente da Caixa de Assistência dos Advogados, DANILO BESSA SANTOS (OAB/MT 21.460), esta Comissão Eleitoral requereu à Tesouraria da OAB/MT a expedição de certidão, a fim de se apurar a situação financeira do candidato na data do registro da chapa NOVA OAB, dia 27.11.2021.

Esta por sua vez expediu a Certidão nº 003892, subscrita pelo Gerente Financeiro da OAB/MT, por meio da qual certifica a condição de inadimplência do candidato DANILO BESSA SANTOS, OAB/MT 21.460/O, na data de 27.11.2021.

É requisito de elegibilidade o candidato estar adimplente na data do protocolo do pedido de registro de chapa, conforme dicção do art. 63, §2º da Lei 8906/94, art. 131, §8º do Regulamento Geral da OAB/MT e art. 4º do Provimento 146/2011 do CFOAB.



Assim, ante a verificação, a princípio, da inelegibilidade do candidato ao cargo de Diretor Suplente da Caixa de Assistência dos Advogados, DANILO BESSA SANTOS (OAB/MT 21.460), intime-se o candidato, bem como a chapa NOVA OAB, na pessoa de seu representante legal, para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, na forma do art. 8º, §6º do Provimento 146/2011 CFOAB.

Cuiabá/MT, 19 de novembro de 2021.

**Joaquim Felipe Spadoni**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**